



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE CIDADANIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

### **SOBRE: O Projeto de Lei Ordinária nº 602/2025 e a emenda 01**

O Projeto de Lei nº 602/2025, de autoria do Executivo, propõe instituir o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2025 no âmbito do SAAE Sorocaba, criando condições especiais para que usuários e demais interessados inadimplentes regularizem débitos vencidos referentes a serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e taxas correlatas. A proposta contempla tanto dívidas inscritas ou não em dívida ativa, incluindo as que estejam sendo discutidas judicialmente, e oferece reduções de multas e juros, além de diferentes modalidades de parcelamento.

No campo da cidadania, a iniciativa revela-se de especial importância, uma vez que o acesso à água potável e ao saneamento básico é reconhecido como direito fundamental, vinculado à dignidade da pessoa humana e ao bem-estar coletivo. Ao oferecer meios facilitados de renegociação, o projeto reduz o risco de interrupção desses serviços essenciais por inadimplência, preservando o exercício de direitos básicos e fortalecendo a inclusão social. Destaca-se ainda a atenção aos grupos mais vulneráveis, com condições diferenciadas para beneficiários da “Tarifa Social” e moradores de Áreas Especiais de Interesse Social, o que evidencia a preocupação com a justiça social e o equilíbrio no tratamento dos usuários.

Outro aspecto relevante é o incentivo à cidadania fiscal, pois o PPI estimula a regularização espontânea dos débitos e promove maior aproximação entre o cidadão e o poder público, reforçando a confiança nas instituições. A proposta também observa os princípios da legalidade e da transparência, prevendo regulamentação e divulgação dos resultados no Portal da Transparência, o que garante controle social e publicidade dos atos administrativos.

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei nº 602/2025 e a emenda 01 que apenas renumera alguns parágrafos do projeto está alinhado aos princípios que norteiam a atuação desta Comissão de Cidadania, pois promove inclusão, assegura direitos fundamentais e respeita os ditames legais, razão pela qual o parecer é favorável à sua aprovação no mérito de competência desta Comissão.

S/C., 14 de agosto de 2025

**HENRI ARIDA**

Presidente da Comissão

**ROGERIO MARQUES**

Membro

**FERNANDA SCHLIC GARCIA**

Membro



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003100320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 14/08/2025 13:01

Checksum: **D38C4C850B804F43525F7059093241057FA437B3E1DD797E9EDFF069F3341B47**

Assinado eletronicamente por **Henri José Arida** em 14/08/2025 13:34

Checksum: **8F10CBCADB6EAC6AFA39EB81FD9CA563AF4207252EF0D04B6D0FE99CD86F6731**

